



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.2. LICENÇA À GESTANTE: afastamento da servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com direito a uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Importante:

➤ As servidoras durante o período de licença não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Procedimentos:

1. A servidora entrega atestado médico na Junta Médica, solicitando à Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho – DHSMT/DAS licença pelo período de 120 dias, e anexa os seguintes documentos: atestado médico, certidão de nascimento, atestado de óbito, no caso de natimorto.
2. A prorrogação deverá ser requerida eletronicamente pela servidora, no prazo de 30 dias, contados do início da licença, através do sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).

Legislação:

Arts. 102, inciso VIII, alínea “a”, 69, 207, 208 e 230 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

[Lei nº. 11.770](#), de 9 de setembro de 2009

[Decreto nº. 6.690/2008](#)

Documentos Relacionados:

Não consta.